

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 41



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 22\$00

Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 1978

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 14/78/A, de 22 Dezembro

Dá nova redacção aos artigos 10.º, 12.º-A e 19.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pelo Decreto Regional n.º 2/76, de 8 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto Regional n.º 14/77/A, de 8 de Setembro.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/78/A, de 9 de Dezembro

Estabelece disposições relativas à integração de algumas categorias do pessoal das extintas juntas gerais e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/78/A, de 17 de Maio

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro

Estrutura os serviços de turismo a nível regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 100/78

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Presidência do Governo

Resolução 101/78

Declara de utilidade pública urgente as expropriações de terrenos necessários à execução da Construção de Campo de Jogos em Velas (Ilha de S. Jorge)

Resolução n.º 102/78

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

Resolução 103/78

Declara a utilidade pública urgente de prédios situados na Rua dos Mercadores da freguesia da Matriz, Concelho de Ponta Delgada, com os números de polícia 100 a 112.

Autoriza a Protutrotel a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução n.º 104/78

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social

Declaração

De ter sido rectificada a Resolução n.º 26/78 publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 15 de 15 de Junho de 1978

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho normativo 124/78

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria 81/78

Autoriza a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a consignar receitas à satisfação de encargos de empréstimo junto à Caixa Geral de Depósitos, no montante de 9.000.000\$00 destinado exclusivamente à aquisição de um grupo electrogénio de 2.860 kw

Portaria 82/78

Atribui subsídios às Comissões Distritais de Assistência de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho normativo 125/78

Efectua transferência de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho normativo 126/78

Determina a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da GRACITUR, Investimentos Turísticos da Graciosa, S.A.R.L., bem como o montante da mesma.

Despacho normativo 127/78

Determina a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da SITURPICO, Investimentos Turísticos do Pico, S.A.R.L., bem como o montante da mesma.

Despacho normativo 128/78

Determina a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da SITUFLOR, Investimentos Turísticos das Flores, S.A.R.L., bem como o montante da mesma.

Despacho normativo 129/78

Determina a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da SOTIGE, Sociedade Turística de S. Jorge, S.A.R.L., bem como o montante da mesma.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho normativo 130/78

Determina transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria 83/78

Determina o modo de provimento de um Director Clínico e a designação de um elemento pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 14/78/A, de 22 de Dezembro

Alterações ao Estatuto dos Deputados

As alterações ora introduzidas ao Estatuto dos Deputados visam uma maior eficácia no funcionamento dos grupos parlamentares e partidos não constituídos em grupo, designadamente no que se refere à substituição tempestiva de Deputados que renunciem aos respectivos mandatos.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 10.º, 12.º-A e 19.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pelo Decreto Regional n.º 2/76, de 8 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto Regional n.º 14/77/A, de 8 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Ajudas de custo)

1 — Os Deputados que residam fora do concelho onde funciona a Assembleia ou as comissões têm direito à ajuda de custo fixada para a categoria A do funcionalismo público, acrescida de 25 %, abonada por cada dia que tenham de permanecer ausentes do seu concelho por motivo de serviço da Assembleia.

2 —

3 — Os Deputados que, no exercício do seu mandato, se desloquem fora do concelho da sua residência têm direito a ajudas de custo correspondentes às fixadas para a categoria A do funcionalismo público, acrescidas de 25 %.

4 — O Presidente da Assembleia Regional tem direito a ajudas de custo idênticas às fixadas para o Ministro do Governo da República.

Artigo 12.º-A

(Abonos complementares)

1 — O Presidente da Assembleia Regional receberá um abono mensal equivalente a um terço do respectivo subsídio, ou uma fracção deste computada proporcionalmente ao número de dias de serviço efectivo, sempre que substituído nos termos da lei.

2 —

3 —

Artigo 19.º

(Renúncia ao mandato)

1 —

2 — No período de funcionamento do Plenário, a renúncia torna-se efectiva cinco dias após a comunicação da Mesa da Assembleia ao presidente do respectivo grupo parlamentar ou ao órgão competente do respectivo partido na Região.

3 — Fora do período de funcionamento do Plenário, o prazo previsto no número anterior será de dez dias.

4 — A renúncia feita nos termos do n.º 1 será publicada no *Diário da Assembleia Regional dos Açores*.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, 13 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Alberto Romão Madruga da Costa.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*, almirante.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/78/A, de 9 de Dezembro

Verificando-se que o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/78/A, de 17 de Maio, não satisfaz os objectivos pretendidos quanto à integração de algumas categorias do pessoal das extintas juntas gerais:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º — 1 — O primeiro provimento dos cargos de guarda agrícola principal e de guarda agrícola do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poderá ser feito também de entre trabalhadores agrícolas das extintas juntas gerais com seis anos de bom e efectivo serviço, independentemente das habilitações literárias.

2 — O primeiro provimento dos cargos de técnico auxiliar de pecuária de 2.ª classe do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poderá ser feito também de entre ajudantes e monitores de pecuária das extintas juntas gerais com oito anos de bom e efectivo serviço na categoria, independentemente das habilitações literárias.

3 — O primeiro provimento dos cargos de auxiliar técnico de agricultura de 2.ª classe do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poderá ser feito também de entre trabalhadores agrícolas das extintas juntas gerais com dez anos de bom e efectivo serviço, independentemente das habilitações literárias.

4 — O pessoal provido nos termos dos números anteriores só poderá ser promovido desde que obtenha as habilitações literárias exigidas por lei.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/78/A, de 17 de Maio.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 20 de Outubro de 1978.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Gabinete do Secretário Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro

Na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo foi criada a Direcção Regional de Turismo pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/77/A, de 21 de Junho.

Pelo presente diploma estruturam-se serviços de turismo a nível regional, dotando-os com o quadro de pessoal indispensável para o seu funcionamento, actualizando nesse particular disposições da Portaria n.º 11/78.

Face à extinção das comissões regionais de turismo, resultante do Decreto Regional n.º 13/78/A, de 27 de Setembro, estabelecem-se os serviços externos da Direcção Regional que actuarão nas diversas ilhas da Região e providencia-se quanto à integração do pessoal daquelas comissões nos quadros regionais.

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Atribuições e competência

Artigo 1.º Incumbe à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo promover a valorização turística da Região através do racional aproveitamento dos respectivos recursos turísticos e sua eficaz e adequada propaganda no interior e exterior da Região, bem como da conveniente e progressiva implementação das infra-estruturas de acolhimento, instalação e animação do turista.

Art. 2.º A Direcção Regional de Turismo, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/77/A, de 21 de Junho, tem, em especial, as seguintes atribuições:

- Propor ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo a criação de delegações e postos de turismo;
- Coordenar, através dos seus serviços próprios, as actividades das delegações e postos de turismo, ajustando-as à política geral de turismo definida para a Região;
- Participar com a Secretaria Regional da Educação e Cultura e com a Secretaria Regional do Equipamento Social na inventariação e no aproveitamento dos valores naturais e monumentais da Região, designadamente os recursos paisagísticos naturais, as riquezas históricas, artísticas, etnográficas, o artesanato e outros recursos de reconhecido interesse turístico;
- Dinamizar a promoção turística da Região, coordenando-a quanto ao estrangeiro com as acções de propaganda a definir e a implementar no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo;
- Orientar, disciplinar e fiscalizar as actividades e profissões directamente ligadas ao turismo e definir e fixar a política de preços dos respectivos serviços;
- Contribuir para o desenvolvimento do turismo interno numa perspectiva de desenvolvimento sócio-económico das populações e melhor conhecimento recíproco;
- Fomentar a valorização profissional, pessoal

e social dos trabalhadores ligados às actividades turísticas em colaboração com os serviços oficiais e privados do sector;

- h) Colaborar com os competentes serviços públicos regionais ou com o sector privado interessado, no sentido de dotar a Região com as infra-estruturas físicas e o equipamento necessário ao adequado aproveitamento dos recursos turísticos;
- i) Implementar ou colaborar na promoção de realizações de animação sócio-cultural e recreativa com efectiva projecção turística;
- j) Orientar e disciplinar a actividade dos agentes de viagens e operadores turísticos locais e regionais, no sentido de obter melhores condições de apoio ao turismo;
- l) Manter um adequado serviço de informação turística e disciplinar o seu exercício pelo sector privado, mormente de guias, transferistas e outras profissões de informação turística;
- m) Assegurar a representação e cooperação da Região nos organismos oficiais ou privados nacionais ligados ao turismo e que possam interessar aos objectivos de promoção e valorização turística regional e, bem assim, coordenar essa representação, dentro dos mesmos objectivos, com os órgãos centrais de turismo, no que respeita à participação em organismos intervencionais de turismo e em manifestações do mesmo âmbito.

Art. 3.º A Direcção Regional de Turismo é chefiada pelo director regional, nomeado nos termos do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril, e compreenderá o sector técnico e de inspecção e licenciamento de actividades turísticas e o sector de promoção.

Art. 4.º Ao sector técnico e de inspecção e licenciamento de actividades turísticas compete, especialmente:

- a) Definir, em íntima ligação com o Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, os planos de desenvolvimento turístico regional, assegurando a sua perfeita integração no plano do desenvolvimento global da Região;
- b) Acompanhar o desenvolvimento e execução dos planos sectoriais em conformidade com os princípios definidos na alínea anterior;
- c) Assegurar, em estreita colaboração com os serviços de estatística, a notação e tratamento dos dados estatísticos com incidência no sector do turismo;
- d) Coordenar estudos, preparar e propor a legislação com interesse e incidência no turismo da Região;
- e) Proceder à inventariação dos recursos turísticos regionais e estudar as formas mais adequadas do seu aproveitamento a inserir nos respectivos planos de desenvolvimento;

- f) Criar e manter um centro de documentação de apoio a todo o sector regional de turismo;
- g) Analisar nos aspectos funcionais, estéticos e de rentabilidade económica os projectos referentes a bens de equipamento turístico, meios complementares de alojamento, bem como de outras infra-estruturas que interessem ao turismo;
- h) Sugerir providências que visem a protecção na Natureza e do ambiente, cooperando com os serviços regionais competentes no aproveitamento dos recursos termas, climáticos, de pesca desportiva e cinegéticos da Região;
- i) O licenciamento da indústria hoteleira, similar e complementar, em conformidade com a legislação aplicável, com a competência atribuída ou delegada e com o parecer dos serviços técnicos;
- j) O licenciamento das agências de viagens da Região, nos termos e condições da alínea anterior;
- l) Autorização para o exercício das profissões da informação turística, de acordo com a legislação aplicável;
- m) Orientação, disciplina e inspecção das actividades turísticas em geral, podendo emitir directrizes, instruções e recomendações;
- n) A instrução de processos e aplicações de sanções que couberem na sua competência legal;
- o) Propor a política de preços nas actividades turísticas e garantir a sua execução;
- p) Criar e manter actualizado o registo de casas e partes de casa para alugar ou subalugar nas zonas de maior atracção turística e que possam servir de meios complementares de alojamento nas condições a definir.

Art. 5.º Ao sector de promoção compete, especialmente:

- a) Estudar e analisar em estreita cooperação com o sector técnico de inspecção e licenciamento de actividades turísticas e os organismos centrais de turismo a oferta e a procura turística, no mercado regional, nacional e internacional;
- b) Estudar e propor planos e campanhas de promoção turística de acordo com o grau de aproveitamento dos principais recursos motivadores e com a capacidade de acolhimento e ocupação de tempo do turista;
- c) Promover e apoiar a publicação de material gráfico e de informação e propaganda turística, bem como planificar, orientar e estudar o recurso dos meios áudio-visuais de publicidade e de comunicação social;
- d) Fomentar e apoiar as actividades privadas e as associações que visem a protecção da Natureza, de locais ou de edifícios de interesse turístico ou recreativo ou de outros que interessem à promoção turística;
- e) Promover ou colaborar na expansão do excursionismo, campismo, golfe, ténis, automobilismo, pesca desportiva, actividades sub-

marinas, equitação e outros desportos que interessem para o enriquecimento do produto turístico;

- f) Estudar e planear os itinerários e circuitos turísticos da Região, sugerindo-os e apoiando-os ao nível da iniciativa privada e especializada e substituindo-se a esta onde e quando ela não concorrer;
- g) Apoiar as delegações e postos de turismo, fornecendo-lhes os meios apropriados às respectivas acções de fomento e promoção turística nas respectivas áreas;
- h) Orientar e coordenar a actividade dos postos de informação turística e assegurar o correcto desempenho das funções de relações públicas que lhes estão confiadas.

CAPÍTULO II

Delegações e postos de turismo

SECÇÃO I

Delegações de turismo

Art. 6.º — 1 — Nas ilhas do arquipélago e em Lisboa serão criadas delegações de turismo.

2 — As delegações de turismo ficam directamente dependentes da Direcção Regional de Turismo.

Art. 7.º A criação das delegações de turismo no arquipélago será feita progressivamente e na medida do grau de desenvolvimento turístico de cada ilha, sendo prioritariamente instaladas as correspondentes às ilhas onde existem comissões regionais.

Art. 8.º As delegações de turismo estarão a cargo de um delegado, nomeado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, sob proposta do director Regional de Turismo.

SECÇÃO II

Postos de turismo

Art. 9.º Nas ilhas onde não existam delegações de turismo ou nos locais onde se justifique a necessidade de instalar um serviço de acolhimento e informação do turista serão criados postos de turismo.

Art. 10.º Os postos de turismo ficarão na dependência hierárquica das delegações de turismo, onde as houver, ou directamente da Direcção Regional de Turismo, quando assim não acontecer.

Art. 11.º Poderão nas sedes dos concelhos, e mediante acordo celebrado com os respectivos municípios, ser igualmente criados postos de turismo, os quais ficarão a cargo de funcionários municipais para o efeito expressamente designados.

CAPÍTULO III

Órgãos de coordenação e apoio consultivo

SECÇÃO I

Do Conselho Regional de Turismo

Art. 12.º É criado, com funções de consulta, o Conselho Regional de Turismo.

Art. 13.º Compete ao Conselho Regional de Turismo pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade, elaborados pela Direcção Regional de Turismo ou pelas delegações de turismo;
- b) Medidas a propor para desenvolvimento do turismo da Região;
- c) Orçamento dos órgãos de financiamento e de fomento que eventualmente sejam criados no âmbito regional;
- d) Política de investimentos e créditos para o sector do turismo.

Art. 14.º O Conselho Regional de Turismo terá a seguinte composição:

- a) Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que presidirá;
- b) Director Regional de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- e) Um representante da Direcção Regional da Comunicação Social;
- f) Um representante de cada um dos sindicatos dos trabalhadores do sector;
- g) Um representante de cada uma das associações patronais da Região, que inclua os empresários de hotelaria e de agências de viagens.

Art. 15.º O Conselho Regional de Turismo reunirá ordinariamente no mês de Julho, para apreciação das actividades do ano em curso e para análise do plano de actividades para o ano seguinte, e extraordinariamente todas as vezes que para o efeito seja convocado pelo seu presidente.

Art. 16.º — 1 — As convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-ão com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — O presidente do Conselho Regional goza de voto de qualidade.

Art. 17.º — 1 — O secretariado e os assuntos administrativos do Conselho Regional estarão a cargo dos serviços administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

2 — O secretário do Conselho, sem voto, será designado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo de entre funcionários da Direcção Regional, sob proposta do respectivo director regional.

Art. 18.º Os vogais do Conselho Regional de Turismo terão direito a senhas de presença de valor a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças e receberão ajudas de custo de deslocação nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Conselhos de turismo de ilha

Art. 19.º Nas ilhas em que o grau de desenvolvimento turístico assim o justifique e obrigatoriamente naquelas onde estejam instaladas delegações de turismo, serão criados conselhos de turismo de ilha.

Art. 20.º Os conselhos de turismo de ilha gozam das mesmas atribuições e competências do Conselho Regional de Turismo, reduzidas necessariamente ao âmbito das matérias e acções que interessem especificamente o desenvolvimento turístico da respectiva área de inserção.

Art. 21.º — 1 — Os conselhos de turismo de ilha terão a seguinte composição:

- a) Delegado de turismo, que presidirá;
- b) Um representante de cada município existente na ilha;
- c) Um representante de cada um dos sindicatos representativos dos trabalhadores do sector;
- d) Um representante de cada uma das associações patronais regionais que represente os empresários de hotelaria e de agências de viagens da ilha;
- e) Um representante dos clubes navais ou náuticos existentes e em actividade na ilha;
- f) Um representante dos clubes de pesca desportiva existentes e em actividade na ilha;
- g) Um representante dos clubes de automobilismo desportivo existentes e em actividade na ilha;
- h) Um representante do Sindicato dos Professores;
- i) O director de alfândega ou chefe de delegação aduaneira, quando esta existir;
- j) Director da Junta Autónoma dos Portos;
- k) Director do aeroporto da ilha;
- m) Director dos serviços de viação da ilha.

2 — Quando não houver delegado de turismo, a presidência caberá a pessoa a designar pelo director Regional de Turismo.

Art. 22.º O conselho de turismo de ilha reunirá ordinariamente em Março e Julho e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Art. 23.º — 1 — As convocatórias para as reuniões serão expedidas com o mínimo de oito dias de antecedência.

2 — É aplicável ao presidente o disposto no n.º 2 do artigo 16.º

Art. 24.º O secretariado do conselho de turismo de ilha será assegurado pela delegação de turismo da área ou, na sua falta, pelo respectivo posto de turismo, que destacará um funcionário para o efeito, sendo as despesas de funcionamento encargo da Direcção Regional de Turismo.

Art. 25.º É aplicável aos vogais do conselho de turismo de ilha o disposto no artigo 18.º

CAPÍTULO IV

Pessoal

Art. 26.º — 1 — O pessoal da Direcção Regional de Turismo e das suas delegações constitui um quadro único, com excepção do pessoal administrativo e auxiliar que pertence aos respectivos quadros da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

2 — O quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 27.º As condições de ingresso, acesso e car-

reira profissional do pessoal da Direcção Regional e das suas delegações serão, para as respectivas categorias, as que vierem a ser estabelecidas nas bases gerais da função pública e na legislação que as regulamentar e, até lá, regular-se-ão pela legislação regional e geral e pelas normas legais aplicáveis a idênticos serviços do Estado.

Art. 28.º O pessoal das extintas comissões regionais de turismo será, por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e da Administração Pública publicado no jornal oficial, provido em lugares do quadro constante do mapa anexo a este diploma, nos termos estabelecidos pela legislação regional para a integração dos quadros regionais do pessoal das extintas juntas gerais.

Art. 29.º Até ser provido, o lugar de director regional poderá ser desempenhado de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril.

Art. 30.º — 1 — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

2 — Fica revogada a Portaria n.º 11/78.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 16 de Novembro de 1978.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa a que se refere o artigo 26.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
1. — Direcção Regional de Turismo		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a) C
Pessoal técnico		
1	Arquitecto de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	H, F e E
2	Subinspector ou inspector de actividades turísticas	L e J
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L e J
1	Secretária-correspondente em línguas estrangeiras	L
1	Desenhador de 2.ª classe ou 1.ª classe ...	O e M
1	Auxiliar técnico	Q

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	2 — Delegações de turismo	
	2.1 — Angra do Heroísmo	
	Pessoal dirigente	
1	Delegado	(b)
	Pessoal técnico	
1	Recepcionista de turismo	L
2	Recepcionista de 2.ª classe	Q
	Pessoal administrativo	
1	Escriturário-dactilógrafo	S
	Pessoal auxiliar	
1	Contínuo	T
	2.2 — Horta	
	Pessoal dirigente	
1	Delegado	(b)
	Pessoal técnico	
1	Recepcionista de turismo	L
2	Recepcionista de 2.ª classe	Q
	Pessoal administrativo	
1	Escriturário-dactilógrafo	S
	Pessoal auxiliar	
1	Contínuo	T
	2.3 — Ponta Delgada	
	Pessoal dirigente	
1	Delegado	(b)
	Pessoal técnico	
1	Recepcionista de turismo	L
1	Secretário recepcionista de 2.ª classe	N
1	Recepcionista de 2.ª classe (c)	Q
	Pessoal administrativo	
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	Q
1	Escriturário-dactilógrafo	S

	Pessoal auxiliar	
1	Contínuo	T
	2.4 — Delegação de Lisboa	
	Pessoal dirigente	
1	Delegado	(b)
	Pessoal técnico	
1	Recepcionista de turismo	L

(a) Tem direito à gratificação mensal de 1000\$, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regional n.º 3/77, de 31 de Dezembro.
 (b) Tem direito à gratificação mensal de 5000\$.
 (c) Lugar a prover quando da abertura do Posto de Turismo do Aeroporto de Ponta Delgada.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 100/78

O Governo Regional reunido em 12 de Dezembro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

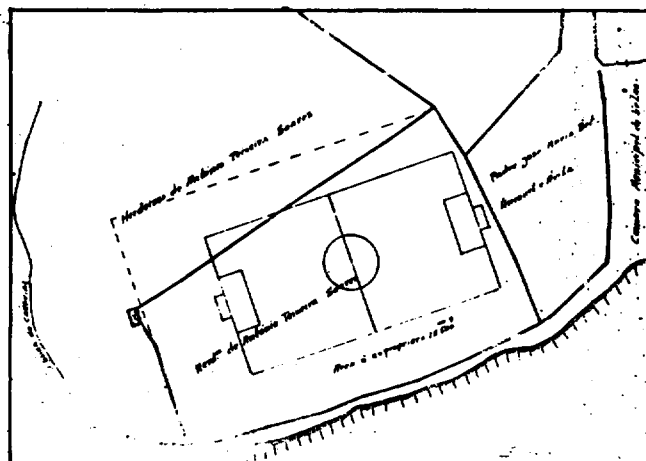
Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global de 460 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 101/78

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs 10, número 1 e 14, número 1 do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das expropriações dos terrenos necessários à execução de «Construção do Campo de Jogos de Velas — Ilha de S. Jorge», conforme planta anexa, com a área de 15 500 m², autorizando a Câmara Municipal de Velas a tomar posse administrativa da referida área já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo, 13 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



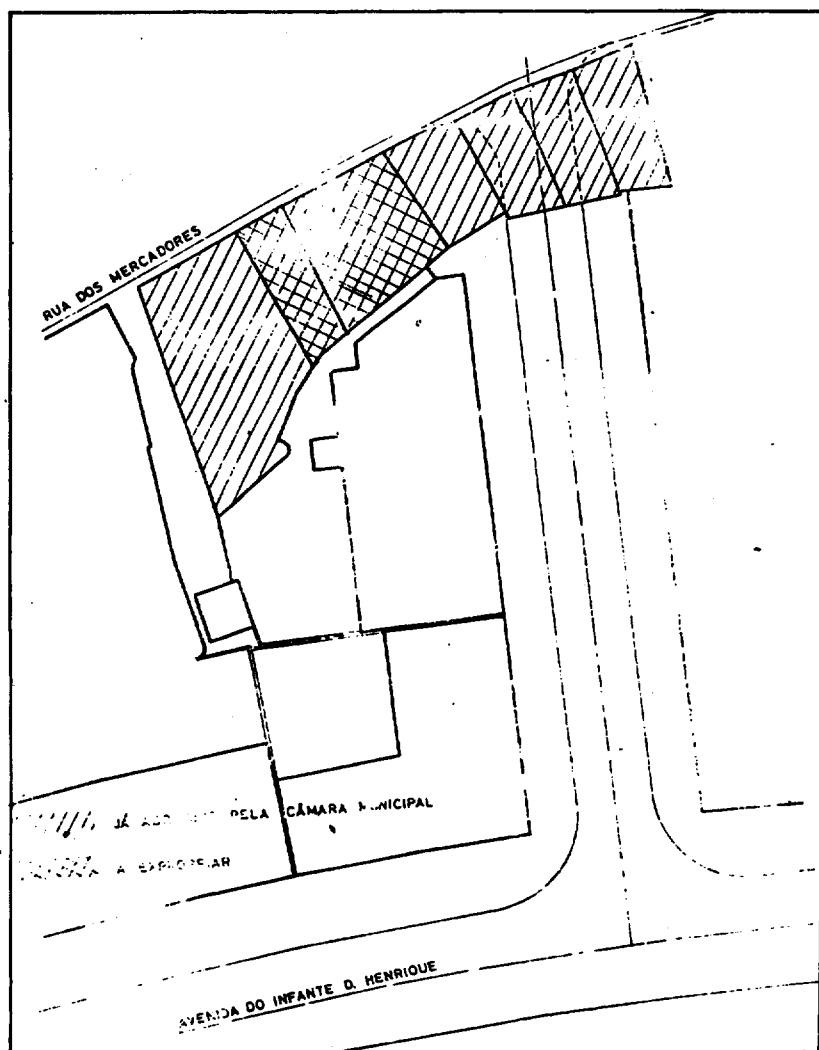
Resolução n.º 102/78

O Governo Regional reunido em 22 de Dezembro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 3 044 800\$00.

Resolução n.º 103/78

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs, 10, número 1 e 14, número 1 do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos prédios assinalados na planta anexa, situados na Rua dos Mercadores da freguesia da Matriz do Concelho de Ponta Delgada, com os números de polícia 100 a 112 e necessários à ampliação do Hotel Avenida, autorizada a Protutrotel, Sociedade de Promoção Turística e Hoteleira, a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal se considera indispensável concretização da referida obra.

**Resolução n.º 104/78**

O Governo Regional reunido em 22 de Dezembro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 20 590 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 22 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 26/78, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 15, de 15 de Junho de 1978 saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê:

... a actual situação da Carnaçor...

Deverá ler-se:

... a actual situação da Carnaçor — Empresa Açoreana de Carnes, Ld.ª...

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 124/78

Ao abrigo da Resolução n.º 100/78 do Governo Regional dos Açores, de 12 de Dezembro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Gabinete do Presidente, Secretaria-Geral e Direcção Regional da Comunicação Social		
	7			Despesas correntes		
	16			Contribuições para instituições-Previdência social	80 000\$00	80 000\$00
				Aquisição de serviços-Encargos das instalações		
	22A			Despesas de capital		
	24			Investimentos-Material de transporte	320 000\$00	
VI				Transferências-Empresas Públicas		320 000\$00
				Delegação do Instituto Nacional de Estatística em Ponta Delgada		
	82			Despesas correntes		
	83			Aquisição de serviços-Locação de bens	40 000\$00	60 000\$00
VIII				Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		
				Delegação do Instituto Nacional de Estatística na Horta		
				Despesas correntes		
	99			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	20 000\$00	
				TOTAL	460 000\$00	460 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 12 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 81/78

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo pretende contrair um empréstimo no montante de 9 000 000\$00 (nove milhões de escudos) cujo produto se destinará à aquisição de um grupo de electrogénio de 2 860 kw.

Considerando ainda que a Caixa Geral de Depósitos-estabelecimento de crédito por onde correrá a operação — solicitou à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a consignação de receitas, provenientes dos adicionais às contribuições directas do Estado, como garantia do empréstimo.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do art.º 229.º, n.º 1 g) da Constituição, o seguinte:

Autorizar a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a consignar as receitas provenientes dos adicionais às contribuições directas do Estado, à satisfação dos encargos do empréstimo, que vier a ser contraído junto à Caixa Geral de Depósitos, no montante de 9 000 000\$00 (nove milhões de escudos), cujo produto se destine, exclusivamente, à aquisição de um grupo electrogénio de 2 860 kw.

Secretaria Regional das Finanças, 8 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Portaria n.º 82/78

Verificada a necessidade de compensar as Comissões Distritais de Assistência pela perda de receitas resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, e complemento da portaria 66/78, de 3 de Outubro;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional das Finanças:

Atribuir às Comissões Distritais de Assistência abaixo mencionadas os seguintes subsídios:

Comissão Distrital de Assistência de Ponta Delgada	1 572 000\$00
Comissão Distrital de Assistência de Angra do Heroísmo	385 000\$00
Comissão Regional de Assistência da Horta	354 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 2 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 125/78

Ao abrigo da resolução n.º 102/78 do Governo Regional dos Açores, de 22 de Dezembro de 1978 e nos termos do art.º 3º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTO ESCOLAR, DIRECÇÃO REGIONAL DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS E DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.		
				Despesas correntes		
	1	5		Remunerações certas e permanentes:		
	5			Pessoal contratado não pertencente aos quadros		280 000\$00
		1		Prestações directas-Previdência social		
	6			Abono de família		20 000\$00
	7			Contribuições para instituições-Previdência social		90 000\$00
	12			Deslocação-Compensação de encargos	274 000\$00	
	15			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	86 000\$00	
	16			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	100 000\$00	
	18			Aquisição de serviços-Não especificados	50 000\$00	
		1		Transferências-Instituições particulares		
III				Subsídios a estabelecimentos de ensino e instituições particulares	20 000\$00	
				DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
III	39			Remunerações certas e permanentes:		
	40			Remunerações do pessoal diverso		30 000\$00
	42			Abonos diversos-Compensação de encargos	2 000\$00	
	45			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		2 000\$00
				Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	25 000\$00	
				Despesas de capital		
IV	48			Investimentos-Maquinaria e equipamento	10 000\$00	
				DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	49	1		Remunerações certas e permanentes:		
				Remuneração do pessoal diverso	3 000\$00	
	50			Contribuições para instituições-Previdência social	1 000\$00	
	51			Abonos diversos-Compensação de encargos		2 000\$00
	52			Bens duradouros		2 000\$00
	54			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		37 000\$00
	55			Bens não duradouros-Outros	2 500\$00	
	57			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	95 000\$00	
	58			Aquisição de serviços-Não especificados		15 000\$00
	59			Outras despesas correntes		
		1		Seguros de material		2 000\$00
		2		Despesas de anos findos		10 000\$00
V				DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
				Despesas correntes		
	61			Bens duradouros		1 500\$00
	63			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		6 000\$00
	65			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		2 000\$00
	66			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	14 000\$00	
VI	67			Aquisição de serviços-Não especificados		4 500\$00
				ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PREPARATÓRIO, SECUNDÁRIO E DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO		
				A Transportar	682.500\$00	504.000\$00

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				Transporte	682.500\$00	504.000\$00
	69			Despesas correntes		
	69			Transferências-Sector público		
		2		Escola Preparatória Roberto Ivens-Ponta Delgada	302 800\$00	
		4		Escola Preparatória Gonçalo Velho Cabral-Nordeste	10 000\$00	
		9		Escola Preparatória do Infante D. Henrique-Velas	36 000\$00	
		12		Escola Preparatória das Lajes do Pico	27 000\$00	
		13		Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores	40 000\$00	
		17		Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada	15 000\$00	
		18		Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo	34 000\$00	
		20		Escola do Magistério Primário de Angra do Heroísmo	60 200\$00	
	70			Despesas de capital		
		2		Transferências-Sector público		
				Escola Preparatória Roberto Ivens-Ponta Delgada	180 000\$00	
				CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DE PONTA DELGADA		
	71			Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes:		
		1		Salários do pessoal eventual		234 000\$00
	72			Horas extraordinárias	3 000\$00	
	73			Alimentação e alojamento		6 000\$00
		1		Subsídio de refeição		
	74			Prestações directas-Previdência social		3 000\$00
		1		Abono de família		9 000\$00
		2		Outras prestações directas		15 000\$00
	75			Contribuições para instituições-Previdência social		50 000\$00
	76			Deslocações-Compensação de encargos		4 000\$00
	77			Abonos diversos-Compensação de encargos		
	78			Bens duradouros	10 000\$00	
	79			Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00	
	80			Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado	20 000\$00	
	81			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		60 000\$00
	82			Bens não duradouros-Outros	50 000\$00	
	84			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		20 000\$00
	85			Aquisição de serviços-Não especificados	90 000\$00	
	86			Outras despesas correntes		2 000\$00
		2		Despesas de anos findos		
	87			Despesas de capital		
				Investimentos-Maquinaría e equipamento	40 000\$00	
				CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA — TELESCOLA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	88			Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes:		
		1		Salários do pessoal eventual		132 000\$00
	89			Horas extraordinárias		3 000\$00
	91			Prestações directas-Previdência social		
		1		Abono de família		1 000\$00
	92			Contribuições para instituições-Previdência social		2 000\$00
	93			Deslocações-Compensação de encargos		6 000\$00
	95			Bens duradouros	2 500\$00	
	97			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	9 000\$00	
	98			Bens não duradouros-Outros	9 000\$00	
	99			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		5 000\$00
	100			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	4 000\$00	
				CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DA HORTA		
	104			Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
		1		Salários do pessoal eventual		29 000\$00
		2		Remunerações do pessoal diverso		12 000\$00
		3		Subsídios de férias e de Natal		14 000\$00
	115			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	20 000\$00	
				A Transportar	1 664 500\$00	1 111 000\$00

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
X				Transporte	1 664 500\$00	1 111 000\$00
				MUSEU «CARLOS MACHADO» EM PONTA DELGADA		
	120			Despesas correntes		
	122			Horas extraordinárias		90 000\$00
		1		Prestações directas-Previdência social		
		2		Abono de família		9 000\$00
				Outras prestações directas		2 000\$00
	123			Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		17 000\$00
	123A			Deslocações compensações de encargos		40 000\$00
	125			Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		20 000\$00
	126			Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		3 000\$00
	127			Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		8 000\$00
	128			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		5 000\$00
	129			Bens não duradouros-Outros		30 000\$00
	130			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		20 000\$00
	131			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	90 000\$00	
	132			Aquisição de serviços-Não especificados	100 000\$00	
	133			Transferências-Particulares		
		1		Subsídios para organizações de congressos e missões de estudo		20 000\$00
	134			Outras despesas correntes		
XI		1		Seguros de material		59 000\$00
		2		Despesas de anos findos		5 000\$00
		3		Diversas		20 000\$00
				MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	137			Remunerações certas e permanentes		
		1		Gratificações certas e permanentes	10 500\$00	
		2		Remunerações do pessoal diverso		20 000\$00
		3		Subsídios de férias e de Natal		9 000\$00
	137B			Prestações directas-Previdência social		
XII		1		Abono de família		3 000\$00
				Outras prestações directas		3 000\$00
	140			Abonos diversos-Compensação de encargos		10 000\$00
	141			Bens duradouros		
		1		Museu	490 000\$00	
	147			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		69 000\$00
	150			Outras despesas correntes		
		1		Seguros de material		40 000\$00
				Despesas de capital		
	152			Investimentos-Maquinaria e equipamento	270 000\$00	
XIII				MUSEU DA HORTA		
				Despesas correntes		
	153			Remunerações certas e permanentes		
		2		Gratificações certas e permanentes		115 000\$00
	162			Bens não duradouros-Outros	40 000\$00	
	163			Aquisição de serviços-Encargos das instalações	5 000\$00	
	164			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	12 000\$00	
				Despesas de capital		
	166			Investimentos-Edifícios		
		1		Salas de Etnografia do Pico, Flores e Corvo		500 000\$00
XIV				BIBLIOTECA PÚBLICA DE PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	169			Bens duradouros		70 000\$00
	171			Bens não duradouros-Outros	3 000\$00	
	174			Aquisição de serviços-Não especificados		305 000\$00
	175			Outras despesas correntes		
		2		Despesas de anos findos		5 000\$00
		3		Diversas		3 000\$00
				BIBLIOTECA PÚBLICA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	176A			Remunerações certas e permanentes		30 000\$00
		1		Remunerações do pessoal diverso		30 000\$00
A Transportar					2 685 000\$00	2 671 000\$00

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				Transporte	2 685 000\$00	2 671 000\$00
		3		Subsídios de férias e de Natal		
	176B	3		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		20 000\$00
	176C			Contribuições para instituições-Previdência social		2 000\$00
				Prestações directas-Previdência social		
		1		Abono de família		3 000\$00
		2		Outras prestações directas		5 000\$00
	176E			Abonos diversos-Numerário		
		1		Serviços de leitura nocturna		6 000\$00
	176F			Alimentação e alojamento		
		1		Subsídio de refeição		9 000\$00
	177			Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		20 000\$00
	178			Bens duradouros	200 000\$00	
	179			Bens não duradouros-Alimentaçãoi roupas e calçado		4 000\$00
	180			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		27 000\$00
	182			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		45 000\$00
	185			Outras despesas correntes		
XV		1		Seguros de material		30 000\$00
				BIBLIOTECA PÚBLICA DA HORTA		
				Despesas correntes		
	187			Remunerações certas e permanentes		
		1		Salários do pessoal dos quadros		85 000\$00
		2		Subsídios de férias e de Natal		15 000\$00
	188			Horas extraordinárias		50 000\$00
	198			Aquisição de serviços-Não especificados		40 000\$00
	199			Outras despesas correntes		
		1		Seguros de material		2 800\$00
		2		Despesas de anos findos	2 800\$00	
XVI				PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	208			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	16 000\$00	
	209			Bens não duradouros-Outros	50 000\$00	
	212			Aquisição de serviços-Não especificados	50 000\$00	
XVII				ESTÁDIO DE PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	222			Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00	
	226			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		10 000\$00
	228			Aquisição de serviços-Não especificados	20 000\$00	
				TOTAL	3 044 800\$00	3 044 800\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 22 de Dezembro de 1978. — O Secretário

Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo 126/78

A promoção turística da Região Autónoma dos Açores pressupõe uma política de lançamento de infraestruturas capazes de responder ao crescente afluxo de turistas.

De entre essas infraestruturas, as instalações hoteleiras e similares são o ponto de partida, pelo que o Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, tem em execução um vasto Programa de Construções Hoteleiras e Similares. Desse Programa, para além do aumento do número de camas nas ilhas que já dispõem de instalações hoteleiras, fazem parte projectos que visam dotar as ilhas mais desfa-

vorecidas de uma rede de infraestruturas turísticas que permitam a livre movimentação de pessoas dentro da Região e uma maior capacidade de oferta desta no sector.

Dado que o desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores depende de um acentuado volume de investimento público e que a iniciativa privada, nomeadamente os residentes, têm manifestado um vivo interesse em participarem na concretização dos empreendimentos projectados, considera-se que a constituição de sociedades de investimentos turísticos é o meio mais adequado à concretização do Programa referido, pelo que, conforme a aprovação do Plenário do Governo Regional, de 10 de Outubro de 1978, se determina o seguinte:

1.º Que a Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, participe no

capital social da GRACITUR, Investimentos Turísticos da Graciosa, S.A.R.L., em constituição.

2.º O valor da participação referida no número 1 do presente despacho normativo, bem como o dos seus reforços, será o constante das verbas inscritas no Programa de Construções Hoteleiras e Similares do Plano de Investimentos da Administração Pública Regional dos Açores, a definir para cada caso por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Despacho Normativo 127/78

A promoção turística da Região Autónoma dos Açores pressupõe uma política de lançamento de infraestruturas capazes de responder ao crescente afluxo de turistas.

De entre essas infraestruturas, as instalações hoteleiras e similares são o ponto de partida, pelo que o Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, tem em execução um vasto Programa de Construções Hoteleiras e Similares. Desse Programa, para além do aumento do número de camas nas ilhas que já dispõem de instalações hoteleiras, fazem parte projectos que visam dotar as ilhas mais desfavorecidas de uma rede de infraestruturas turísticas que permitam a livre movimentação de pessoas dentro da Região e uma maior capacidade de oferta desta no sector.

Dado que o desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores depende de um acentuado volume de investimento público e que a iniciativa privada, nomeadamente os residentes, têm manifestado um vivo interesse em participarem na concretização dos empreendimentos projectados, considera-se que a constituição de sociedade de investimentos turísticos é o meio mais adequado à concretização do programa referido, pelo que, conforme aprovação do Plenário do Governo Regional, de 10 de Outubro de 1978, se determina o seguinte:

1.º Que a Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, participe no capital social da SITURPICO, Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, S.A.R.L., em constituição.

2.º O valor da participação referida no número 1 do presente despacho normativo, bem como o dos seus reforços, será o constante das verbas inscritas no Programa de Construções Hoteleiras e Similares do Plano de Investimentos da Administração Pública Regional dos Açores, a definir para cada caso por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Despacho Normativo 128/78

A promoção turística da Região Autónoma dos Açores pressupõe uma política de lançamento de infraestruturas capazes de responder ao crescente afluxo de turistas.

De entre essas infraestruturas, as instalações hoteleiras e similares são o ponto de partida, pelo que o Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, tem em execução um vasto Programa de Construções Hoteleiras e Similares. Desse

Programa, para além do aumento do número de camas nas ilhas que já dispõem de instalações hoteleiras, fazem parte projectos que visam dotar as ilhas mais desfavorecidas de uma rede de infraestruturas turísticas que permitam a livre movimentação de pessoas dentro da Região e uma maior capacidade de oferta desta no sector.

Dado que o desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores depende de um acentuado volume de investimento público e que a iniciativa privada, nomeadamente os residentes, têm manifestado um vivo interesse em participarem na concretização dos empreendimentos projectados, considera-se que a constituição de sociedades de investimentos turísticos é o meio mais adequado à concretização do Programa referido, pelo que, conforme a aprovação do Plenário do Governo Regional, de 10 de Outubro de 1978, se determina o seguinte:

1.º Que a Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, participe no capital social da SITURFLOR, Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, S.A.R.L., em constituição.

2.º O valor da participação referida no número 1 do presente despacho normativo, bem como o dos seus esforços, será o constante das verbas inscritas no Programa de Construções Hoteleiras e Similares do Plano de Investimentos da Administração Pública Regional dos Açores, a definir para cada caso por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Despacho Normativo 129/78

A promoção turística da Região Autónoma dos Açores pressupõe uma política de lançamento de infraestruturas capazes de responder ao crescente afluxo de turistas.

De entre essas infraestruturas, as instalações hoteleiras e similares são o ponto de partida, pelo que o Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, tem em execução um vasto Programa de Construções Hoteleiras e Similares. Desse Programa, para além do aumento do número de camas nas ilhas que já dispõem de instalações hoteleiras, fazem parte projectos que visam dotar as ilhas mais desfavorecidas de uma rede de infraestruturas turísticas que permitam a livre movimentação de pessoas dentro da Região e uma maior capacidade de oferta desta no sector.

Dado que o desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores depende de um acentuado volume de investimento público e que a iniciativa privada, nomeadamente os residentes, têm manifestado um vivo interesse em participarem na concretização dos empreendimentos projectados, considera-se que a constituição de sociedade de investimentos turísticos é o meio mais adequado à concretização do Programa referido, pelo que, conforme a aprovação do Plenário do Governo Regional, de 16 de Maio de 1978, se determina o seguinte:

1.º Que a Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, participe no capital social da SOTIGE, Sociedade Turística de S. Jorge, S.A.R.L., já constituída.

2.º O valor da participação referida no número 1 do

presente despacho normativo, bem como o dos seus reforços, será o constante das verbas inscritas no Programa de Construções Hoteleiras e Similares do Plano de Investimentos da Administração Pública Regional dos Açores, a definir para cada caso por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 4 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes, *José Pacheco de Almeida*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 130/78

Ao abrigo da Resolução n.º 104/78 do Governo Regional dos Açores, de 22 de Dezembro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

CAP.	ART.º	N.º	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I			SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Gabinete do Secretário Regional, Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento e Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente		
	16		Despesas correntes Bens não duradouros-Consumos de secretaria	40 000\$00	
IV	21		Aquisição de serviços — Não especificados.		40 000\$00
			INVESTIMENTOS DO PLANO Equipamento Urbano e Rural		
	73		Despesas correntes Transferências-Sector público		850 000\$00
	76		Despesas de capital Transferências-Instituições particulares Estradas Regionais	850 000\$00	
	78		Despesas correntes Transferências-Sector público		2 000 000\$00
	79		Outras despesas correntes	4 500 000\$00	
	80		Despesas de capital Transferências — Sector público Habitação e Urbanismo		2 500 000\$00
	82		Despesas correntes Transferências — Sector público		400 000\$00
	83		Outras despesas correntes		2 500 000\$00
	84		Despesas de capital Transferências — Sector público		8 000 000\$00
	85		Outras despesas de capital Saneamento Básico	10 900 000\$00	
	86		Despesas correntes Transferências — Sector público	500 000\$00	
	87		Outras despesas correntes Construções Escolares e Recintos Desportivos		500 000\$00
	91		Despesas correntes Outras despesas correntes	500 000\$00	
	92		Outras despesas de capital Material de Transporte		500 000\$00
	93		Transferências — Sector público		2 500 000\$00
	94		Outras despesas de capital Maquinaria e Equipamento	2 500 000\$00	
	95		Transferências — Sector público		800 000\$00
	96		Outras despesas de capital	800 000\$00	
			TOTAL	20 590 000\$00	20 590 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 22 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 83/78

Na sequência da Portaria desta Secretaria Regional de 25 de Outubro p.p., publicada no Jornal Oficial I Série, N.º 37, de 5/12/78 e, até à regulamentação definitiva da Comissão da Gestão dos Hospitais Concelhios da

Região Autónoma dos Açores, o provimento dos lugares indicados naquela Portaria obedecerá às seguintes normas:

- 1 — Director Clínico — Nomeação em Comissão de serviço, de entre os médicos dos Hospitais Concelhios, com gratificação de 1.500\$00 mensais.
- 2 — Um elemento designado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Nomeação em Comissão de serviço, de entre funcionários dos Hospitais Concelhios ou outros, públicos ou privados, ou não funcionários, com o vencimento correspondente à letra «j» da tabela a que se refere o N.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei 106/78, de 24 de Maio.
- 3 — Este diploma entre em vigor na presente data.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»